

CASAR E SEPARAR: DILEMA SOCIAL HISTÓRICO

Vera Lúcia Puga
*Instituto de História da
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)*

Resumo

Este artigo investiga a maneira como casamentos eram feitos e desfeitos, apesar das normas legislativas e dos padrões da Igreja Católica. Mostra também a forma como a legislação, no Brasil, procurou cercar de obstáculos as tentativas de viver fora do matrimônio. Aponta, ainda, a maneira como o casamento civil, apesar da separação entre o governo republicano e a Igreja, manteve normas hierárquicas, em relação ao casamento, que remontavam ao período anterior.

Palavras-chave: casamento, divórcio, mulheres.

Abstract

This article investigates how marriages were made and broken, besides the legislative rules and the Catholic Church's patterns. It also shows the way in which Brazilian's law tried to obstruct the attempts of living out of marriage. It still points out the manner how civil marriage, in spite of the separation between republican government and Church, kept hierarchical rules towards marriage institution that returns to the preceding period.

Key-Words: marriage, divorce, women.

Ele faz o noivo correto
E ela faz que quase desmaia
Vão viver sob o mesmo teto
Até que a casa caia
Até que a casa caia [...]

Ele tem um caso secreto
Ela diz que não sai dos trilhos
Vão viver sob o mesmo teto
Até que a casa caia
Até que a casa caia [...]

Ela esquentava a papa do neto
E ele quase que fez fortuna
Vão viver sob o mesmo teto
Até que a morte os una
Até que a morte os una [...]¹

O casamento, como criação social, tem por função assegurar de maneira controlada a reprodução dos grupos. Assim, a troca de mulheres entre os diferentes grupos, para a sobrevivência, torna-se um sistema lógico. Mas não basta a troca de mulheres para se perpetuarem. As relações devem se tornar mais estáveis e, assim, surgem na relação homem/mulher outras prestações de serviços além do comércio sexual. Falo sobre a divisão de tarefas.

Temos assim, o casamento, trave mestra de qualquer organização social, na medida em que articula entre si elementos tão fundamentais como a necessidade de exogamia para construir uma sociedade viável, a proibição do incesto, a repartição sexual das tarefas. Compreender-se-á, assim, que o casamento não possa ser, nem seja nunca, totalmente deixado ao acaso e que, pelo contrário, a escolha do cônjuge seja objecto de regras precisas, que formam o âmago de qualquer estudo sobre o parentesco [sic].²

Para além das divisões de trabalho e a construção de uma sociedade viável, o casamento serviu para manter homens brancos no grande projeto de colonização portuguesa no Brasil. Registrou-se em todo o princípio de colonização da nova terra a ausência ou falta de mulheres brancas. O governo português estimulava o casamento e dificultava, ou mesmo proibia, a abertura de conventos. Para a historiadora Maria Odila,

Existiu, desde o início, uma política quase oficial da Coroa de fixação de mulheres, a fim de suprir uma lacuna vital para o processo de colonização: importar órfãs d'El Rei, garantir-lhes dotes em terras, em escravos, no que se referia à perpetuação dos privilégios dos colonizadores e em cargos públicos, no que dizia respeito à magistratura e à administração da Coroa: para incentivar casamentos, facilitavam direitos de sucessão nos cargos burocráticos e administrativos de onde a política de vincular dotes e cargos, favorecendo ainda a nomeação de homens casados em lugar de solteiros³.

Se os dotes tinham importância fundamental nas uniões, é preciso salientar que por isso mesmo era mais fácil manter concubinatos ou uniões instáveis que se casar. Vários pesquisadores mostraram que no Brasil do século XIX, variando

de região para região, o concubinato nas camadas populares variou de um terço a metade das uniões. Afora isso, os dotes foram se tornando inviáveis para as camadas mais pobres da população, principalmente a operária. De alguma forma, o Estado e a medicina trabalharam na substituição do dote por outro atrativo nas mulheres. Segundo Donzelot,

Será então seu trabalho doméstico, requalificado, revalorizado, guindado à altura de profissão. Solução que é triplamente vantajosa. Permitia substituir uma despesa social por um acréscimo de trabalho não remunerado. Permitia igualmente introduzir, na vida operária, elementos de higiene relativos à criação das crianças, à alimentação, à regularização dos comportamentos cuja ausência explicava a frequência de mortes prematuras, das doenças, das insubordinações: o hábito de viver em casas de cômodos, de fazer as refeições nas tavernas, de preferir, em suma, viver na rua, viver em cabarés, não está no princípio dessa decadência física e dessa independência moral da classe operária? Finalmente, esta solução permitiria fazer com que a mulher controlasse o homem, já que só forneceria os benefícios de sua atividade doméstica na medida em que ele os merecesse⁴.

À mulher cabia, portanto, manter higiênicos os espaços da casa, gerar filhos, vigiar os caminhos desviantes do marido trabalho/botequim, produzir tudo a tempo e hora: alimentação quente e saudável, roupa lavada e passada e somente trabalhar fora de casa em casos de necessidade. Em contrário, o seu devido lugar era o lar.

A institucionalização do casamento civil ocorreu no Brasil com a República, em que foi nítida a “separação” entre Igreja e Estado. O casamento civil foi mais uma das formas encontradas pelo Estado para controlar diretamente o social. Ou seja, através da medicina, já se havia privatizado a família; já se tinham criado instituições capazes de organizar e administrar os “desviantes”; o casamento civil surgiu, portanto, como mais uma forma do saber que se articulava e que era usado como fortalecimento da “Nação”, da raça. Seu registro legalizava não só a união, mas também os filhos desse casamento. Além disso, prestava conta do número de matrimônios, de cores, classes, situações econômicas e de religiões dos casais. Já na década de 1930, segundo Clovis Bevilacqua: “As vantagens do Registro Civil são consideráveis, quer para o Estado, quer para o indivíduo. O Estado tem nos registros civis o movimento de sua população, no qual se pode basear para medidas administrativas, de polícia ou de política jurídica”⁵.

Poder-se-ia imaginar que em uma análise da trajetória do casamento – da República aos anos de 1960 – seriam encontradas diversas modificações e certa “evolução” do mundo familiar. No entanto, curiosamente, no curso de seis cons-

tuições, o artigo referente ao casamento e à família sofreu poucas mudanças. É apenas no final da década de 80 (1988) que a Constituição retira a chefia do lar das mãos dos homens, dando voz às mulheres, igualando sua importância no casamento.

Marilena Chauí, escrevendo em 1984, portanto antes da Constituição de 1988, que reduziu os poderes do homem no casal, afirmava que o casamento civil, no que se referia à submissão da mulher, não se diferenciava do casamento religioso. À medida que o casamento civil subordinava a mulher ao homem e este assumia o compromisso de responsabilizar-se pela esposa e pelos filhos, o contrato civil deixava de ser uma relação entre iguais para hierarquizar, subordinar e provocar a desigualdade entre os cônjuges. Dizia essa autora:

Se examinarmos, portanto, o contrato de casamento poderemos fazer três observações: em primeiro lugar, estabelecendo a subordinação da esposa ao marido, o casamento não é um contrato legítimo, ainda que seja legal; em segundo lugar, o Estado reproduz na forma civil a perspectiva religiosa, em vez de romper com ela; em terceiro lugar, a fórmula civil inclui no contrato os filhos, exatamente como na fórmula religiosa do crescei e multiplicai-vos embora dito de outra maneira (o marido será pai responsável e a esposa será mãe cuidadosa)⁶.

Se hoje, princípios do século XXI, casar, ou juntar, e separar tornaram-se ações comuns no cotidiano social, em determinadas épocas, no Brasil, não foi bem assim. Hoje, mesmo as camadas sociais mais privilegiadas têm permitido publicizar seus encontros e desencontros sexuais e amorosos. Os homossexuais, em número cada vez maior, também estão presentes nas vitrines da vida, do dia-a-dia, nos locais de lazer, nas novelas globais, ora vivendo juntos, brigando por amor, ora desfazendo relações, expondo seus dramas, disputando horários nobres na mídia impressa e televisiva do país.

Se, em determinadas décadas, quando as pessoas desviavam-se dos paradigmas sociais, principalmente aquelas mais ricas, a sociedade punha-lhes o rótulo: “Exótica(o)”, o contrário acontecia com as camadas mais pobres da sociedade, pois tanto homens como mulheres se juntavam mais que se casavam, ou pelo menos em maior proporção, rompiam as relações e novamente se juntavam a outros ou outras. É claro que aqui estou me referindo também às despesas dos casamentos – civil e religioso –, que acabavam por “exigir” roupa, cerimônias na igreja, festas de recepção, gastos com que muitos não podiam arcar.

Hoje, os anteriormente denominados desviantes passaram a ser considerados “normais”. É evidente que nas cidades menores, onde a população se conhece, onde os espaços públicos são menores, persistem os chamados “olhos morais da sociedade”, ou seja, as “fofoqueiras” que provocam o “disse-que-disse” e

comentam dessa forma as “imoralidades” de rapazes e moças no contexto social. Mesmo assim, homens e mulheres, jovens ou mais experientes, enfrentam hoje seus amores e dissabores de forma mais tranqüila que no passado, sendo respeitados por grande parte da sociedade, demonstrando que nós, seres sociais, mudamos e aceitamos de modo mais sereno as transformações nas relações entre casais hétero e homossexuais.

Se pensarmos o século XX do seu início até os anos 1970, verifica-se que existe por trás de toda convivência social uma normatização explícita e uma determinação cultural na construção do “ser homem” e do “ser mulher” na sociedade brasileira. Aqui refiro-me à educação formal e informal dos jovens, que deveriam aprender a se construir como seres diferentes, biológica, emocional e fisicamente. Homem era homem. Mulher era mulher. A junção dos dois só poderia ser realizada mediante o casamento para a procriação.

Até o século XIX, a sexualidade interferia muito pouco ou quase nada na estabilidade familiar. “O exercício sexual no casamento restringia-se à cópula com vistas à procriação. O sexo tinha um andamento conjugal oculto, isento de comentário público.”⁷ Não cabia meio-termo. O casamento até que a morte os separasse, gerando filhos para a perpetuação da espécie. A própria sociedade criou álibis como formas de se escapar das duras normas de convivência social. As prostitutas foram álibis, “mal necessário” para a manutenção das virgens casadoiras. A dupla moralidade burguesa permitia e proibia o prazer. Fechava os olhos para o desenvolvimento da sexualidade masculina e abria-os bem para punir mulheres que resolvessem contestar sua condição de namoradas, esposas, filhas submissas.⁸ O modelo de mulher que todas deveriam seguir como exemplo era o da Virgem Maria, assexuada, desprovida de desejo, virgem, mas que deu à luz um filho sem nunca ter tido prazer. A sociedade fez questão de deixar nas sombras outras mulheres participantes do mito da gênese humana, como Eva e Lilith.

Assim, a sociedade cristã, ocidental, brasileira, preparava os homens para que assumissem como maridos e pais a parte que lhes cabia no contrato do casamento, ou seja, provedores da família, e as mulheres, as chamadas “rainhas do lar”, eram preparadas para administrar seus lares, cuidar dos filhos e do marido, obedecendo à lógica burguesa da constituição da família: à mulher cabia a submissão ao esposo.

Hoje em dia, a palavra esposa não transmite mais a mesma mensagem. E não significa mais, como acontecia nas classes média e alta, que a mulher será sustentada pelo marido. Não é mais o único caminho para os prazeres sexuais e domésticos, já que as mulheres e os homens solteiros vivem juntos abertamente como jamais aconteceu. Não é nem mesmo a passagem indispensável para a

maternidade, pois hoje muitas mulheres têm seus filhos fora do casamento. Mais que isso, pesquisas nos revelam que a existência de mulheres sós, no comando ou chefia de sua vida e de seus filhos, é realidade desde o século XIX.⁹ Para Maria Odila, além de as mulheres pobres sobreviverem nos fogos (residências), em sua grande maioria sós, a pesquisadora demonstra que a história social das mulheres de classes econômicas mais privilegiadas não foi bem o que os registros históricos nos legou. Não foram histórias construídas de “clausura e passividade”. Existiram e se deram bem mulheres empresárias, treinadoras de escravos, administradoras das casas, mas também das fazendas, das criações e das lavouras.

Nessa sociedade, aqueles ou aquelas que fugiam às regras eram considerados “anormais”. Desse modo, os solteirões ou solteironas eram malvistas, e os homossexuais, rechaçados por todos. Persistia uma saída, única aceitável: o celibato religioso.

No Código Civil Brasileiro, de 1916¹⁰, as regulamentações se estendem por toda a vida das pessoas, normatizando o nascimento, o casamento e a morte. O Código discorre desde as formalidades em termos de documentos exigidos para o Registro Civil, impedimentos ao casamento, direito e deveres dos cônjuges até a anulação do casamento ou mesmo a separação do casal pelo desquite.

Mesmo referendando os princípios básicos da união religiosa, o Estado apropriou-se da noção pública do casamento, retirando-a, em parte, da Igreja. Não só tornou pública a cerimônia em si, como também tornou pública a família.

Artigo 193 – A solenidade celebrar-se-á na casa das audiências, com toda a publicidade, a portas abertas, presentes, pelo menos duas testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, em caso de força maior, querendo as partes, e, consentindo o juiz, noutro edifício, público, ou particular. Parágrafo único: Quando o casamento for em casa particular, ficará esta de portas abertas durante o ato, e, se algum dos contraentes não souber escrever, serão quatro testemunhas.¹¹

Transformando o casamento em coisa pública, de certa forma o Estado fazia com que a sociedade de forma geral também participasse dele desde as primeiras horas e pudesse cobrar dos noivos as “alianças e juramentos trocados”. Na literatura do final da década de 40, essa aliança era focalizada:

A vossa vocação é clara, a vossa escolha está feita, e o vosso noivo é admitido a vir fazer-vos as visitas de uso. As vossas relações com ele deverão, forçosamente, tornar-se íntimas. Ele já não é mais um estranho para vós. O anel, que ele já pôs no dedo é o primeiro elo de uma cadeia de amor que vos unirá até o túmulo¹².

Cárcere, amor, túmulo! Se o noivado no final dos anos 1940 era retratado dessa forma pela Igreja Católica, podemos imaginar as dificuldades de qualquer casal ao tentar a separação após o casamento. Em minha pesquisa para o mestrado¹³, encontrei em Araguari e Uberlândia¹⁴ jovens que se casaram precocemente, moças com 12, 13, 14 e 15 anos, e rapazes a partir de 15 anos. O casamento foi, nesse período, bastante estimulado pela família, pela Igreja e também pelo Estado, ou seja, o Triângulo Mineiro não fugiu às regras. Homens ou mulheres eram severamente punidos socialmente caso fugissem ao “grande objetivo do casar e procriar”. As mulheres mães solteiras, ou que ficaram para “titia”, as prostitutas e “biscates”, enfim, todas as desviantes, tiveram de pagar um alto preço por sua audácia. O preço da opção, de qualquer outra escolha que não fosse o casamento.

Assim como as mulheres, os homens tiveram suas liberdades cerceadas e expiaram suas “culpas” quando optaram por outras formas de (con)viver fora do casamento. Os homossexuais, os solteirões convictos, os *playboys* e dom-juans ou foram isolados do convívio social, ou duramente punidos nessas relações. Dessa forma, das 12 mil pessoas que buscaram o casamento nos anos de 1960, em Araguari e Uberlândia, apenas 10% se separaram. O que deixa entrever que o divórcio¹⁵ era buscado por poucos casais como solução de felicidade. Lycídio Paes, jornalista da região, em argumento contra a possível aprovação da lei do divórcio, que estava em discussão na década de 1970, afirmava:

O divórcio é indubitavelmente um mal porque estimula a levandade dos casais sem as bases necessárias para a vida em comum e para a constituição da família, de vez que pode ser dissolvido quando tal expectativa se apresentar. Em outras palavras os nubentes assinam um documento que pode ser anulado a qualquer instante, desde que haja um sintoma de incompatibilidade ou de tédio [sic]¹⁶.

Contudo, mesmo assim, foram muitos os homens e mulheres que transgrediram a ordem e as leis: não se casando, unindo-se a mulheres ou a homens sem prestar contas à Igreja ou ao Estado, descasando-se, muitas das vezes, apenas rasgando os papéis.

As relações entre homens e mulheres, as tensões, agressões, ciúmes e traições advindos dessa convivência geraram, não raramente, as separações e divórcios. No entanto, o divórcio não é recente na história do Brasil. Sabemos que, no passado, mesmo no período colonial, os processos de divórcio existiram. Estudiosos desse período e do século XIX no país, como Eni de Mesquita Samara e Maria Beatriz N. da Silva, consultaram os processos de separações, detendo-se, principalmente, nos do século XIX em São Paulo.

De acordo com esses estudos, a partir do século XVIII, os divórcios amigáveis já se faziam presentes no cotidiano dos casais, mas sendo separações de consenso ou de comum acordo, não nos legaram motivos para uma análise mais profunda das tensões nelas contidas. Percebe-se, contudo, que não só esses processos eram comuns, como permeavam diversas camadas sociais, inclusive a de escravos e forros.

O mais interessante é que as duas pesquisadoras nos propiciaram um outro viés da cultura social, quando, em vez de encontrarem a mulher submissa, no sentido total da relação, perceberam-na participante dos processos de divórcios, e mais: constatando que a maioria das anulações e pedidos de divórcio foram solicitados à Igreja e ao Tribunal de Justiça pela mulher.

As causas dessas separações eram: o adultério, o concubinato, o abandono do lar, a impotência, as sevícias e as doenças contagiosas ou incuráveis. Mas a partir daí não se transformam tanto os motivos de solicitações de divórcio. Em meados do século XX, a sociedade continuava a pressionar os casais para permanecerem juntos, mesmo que os motivos para a separação fossem considerados “justos”. A seguir, relatam suas experiências alunas internas e externas de um colégio religioso:

Era loucura separar-se! Minha mãe sofreu pressões da própria família quando se separou de meu pai. Perdeu as amizades, as pessoas afastaram-se dela. Parecia doença contagiosa! Se ela saísse era mal vista, “mal falada”. Tinha que a partir daí ser uma reclusa. A única opção que ela teve foi de voltar a estudar, para poder arranjar um trabalho, pois ela não tinha profissão nenhuma, a não ser dona de casa¹⁷.

Ou ainda:

Eu quando me separei, perdi todas as amigas que tinha. As solteiras, por que era feio andar com mulher desquitada, e as casadas porque eu representava um perigo maior, o de tomar os maridos delas ou ainda me tornar amante deles¹⁸.

Declarou outra ex-interna:

As moças que, muitas vezes, queriam se separar, por maus tratos, por apanharem mesmo, ou ainda por não gostarem mais dos maridos, os pais não concordavam. Eu tive amigas que tiveram que desquitar e mudar de cidade, pois os pais não reatavam os laços com elas. Ou existiam aquelas que não se importavam e continuavam na cidade, mas sofriam muito. Elas eram renegadas pela sociedade e se sentiam muito sós. Era

uma vida dura. Além do mais, a maioria delas tinha filhos e cuidavam deles sozinhas. Sem assistência dos homens e muito menos dos pais¹⁹.

Falar em desquite ou em divórcio significava, portanto, romper laços familiares e sociais. Em minha pesquisa, já citada, realizada nos anos 1990 para o mestrado, pude constatar que, das pessoas que se casaram nos anos 1950 nas duas cidades do Triângulo Mineiro pesquisadas, 8% se separaram. Das que se casaram nos anos 1960, o percentual aumentou: 10%. Achando que encontraria um percentual maior nos anos de 1970, quando a lei do divórcio no Brasil foi promulgada, me enganei, o percentual para Araguari e Uberlândia representou novamente 8%. Ficam claras, portanto, as dificuldades encontradas por homens e mulheres para se separar no Brasil desses anos. Mudaram-se as formas de convivência e de trabalho nessa sociedade brasileira, mas persistiram nas mentes humanas os medos de ousar e as culpas incrustadas nos corpos e almas quanto aos desejos e prazeres, quanto ao julgamento pela sociedade. Enfim, o que o Estado e a medicina provocaram com a higienização no século XIX permaneceu na mente de homens e mulheres.

A persistência de culturas, valores, tradições se deve em parte pelas transmissões da família, e aqui se pode considerar a situação privilegiada de mulheres/mães que educam seus filhos e filhas sob os preceitos do “machismo”. Também não podemos esquecer que a religião e a escola fizeram parte desse cotidiano de construção de culturas diferentes, de tolerâncias e intolerâncias quanto a sermos idênticos ou muito diferentes dos paradigmas do ser homem e mulher nessa sociedade.

Dessa forma, buscar causas da manutenção de casamentos que nunca deram certo parece algo fácil, mas, por outro lado, nos muitos processos de desquites e divórcios consensuais pesquisados, não existiam os motivos de separação que nos interessavam. O acesso àqueles que poderiam nos esclarecer sobre as relações conflituosas dos casais – e falo aqui dos processos considerados segredos de Justiça, as separações litigiosas – me era negado, assim como a todos os pesquisadores da temática. O contato com esses processos só é possível aos envolvidos diretos ou aos advogados das partes.

Todavia, em contato com o Fórum de Uberlândia, com seus diretores, durante a realização de meu doutorado e até os dias de hoje (1993/2007), pude esclarecer a importância, para os pesquisadores de família, da possibilidade de conhecer, pesquisar, e publicizar os resultados da pesquisa. Assim, obtive o consentimento deles, contanto que guardasse “segredo do nome das pessoas envolvidas”. Tive de buscar pessoalmente no Arquivo Público do Fórum, nas caixas empoeiradas, na falta de lógica de seus arquivos, os processos que me interessa-

vam. Separei de início cerca de 400 processos e, dentre eles, alguns relativos a adultério para analisar e, posteriormente, socializar neste artigo.

Na grande maioria dos processos que pesquisei²⁰, os atores masculinos e femininos são oriundos de classes sociais menos privilegiadas. Os homens presentes nos processos judiciais litigiosos são também como os outros pesquisados, partícipes de classes desfavorecidas, com exceção de três deles: um comerciante, outro contador/economista e um estrangeiro agente de turismo. Em relação às mulheres, apenas uma, deixam entrever os processos, é universitária. As outras estão classificadas entre domésticas ou prendas domésticas, costureira ou sem profissão definida, ou seja, profissões ligadas ao feminino.

Dos cerca de 400 processos que me foi permitido pesquisar, escolhi 13, concentrados entre os anos de 1960/1970, que sugeriram “segredos”, ocultaram atos que a imprensa, e muito menos os olhos curiosos da sociedade, poderiam saber. Tudo isso em nome da “preservação” da instituição família, para evitar que a população soubesse dos passos “errados” dados principalmente pelas mulheres. Estava claro que nessas épocas parecia “natural”, “biológico” mesmo, que os homens traíssem suas mulheres, que mantivessem relações sexuais fora do casamento. Fazia parte dos desejos masculinos, da dúvida moralidade social.

Exceções existem, como é o caso da denúncia e pedido de anulação de casamento feito por uma esposa por constatar que se enganou de sujeito. Ou seja, que não sabia que tinha contraído núpcias com um homossexual. Mas sete processos foram encaminhados pelos maridos, ou companheiros, que denunciavam o adultério de suas companheiras. Traições, como anunciamos, quase sempre foram naturalizadas como característica dos perfis masculinos. Às mulheres cabia mais discrição, submissão às regras do mundo privado do lar. Em apenas um deles a mulher é pega em flagrante. Ela confessa seus “erros” e o marido consegue a separação.

Em quase todos os processos, os advogados deles ou delas assumem, como todo o corpo social, as falas culturais constitutivas dos gêneros. Assim, por exemplo, em um dos processos onde a mulher é acusada de adultério, após o advogado defendê-la e dizer que não existiram provas que levassem à conclusão do adultério, ele parte para a questão da divisão patrimonial, requerendo a casa, confirmando os paradigmas do ser homem e ser mulher em nossa sociedade cristã ocidental:

O requerente é homem, tem renda própria, trabalha, pode perfeitamente afastar-se do lar, o que não pode fazer a contestante, por ser mulher – e ser mais natural que permaneça no lar do que transferir-se para uma pensão ou hotel, o que é mais adequado ao homem, e por não ter renda nenhuma [...] ²¹.

Não só o judiciário assume culturalmente os modelos masculinos e femininos de vivência em sociedade. Também as mulheres recorrem, mesmo que para a própria defesa, a estratégias do “ser” mulher. Uma acusada de adultério escreve uma carta à sogra e diz:

Se o seu filho nunca compreendeu o que é ser mãe é porque ele é irracional e egoísta, ele que nunca sofreu tudo planejou para viver dez anos com uma mulher que foi *virgem* para a companhia dele, que se ele teve alguma cousa, não foi adquirido só por ele, eu o ajudei muito. Eu era *moça educada*, foi de tanta humilhação é que eu me tornei revoltada, mas amei-o com loucura [...] [sic]²².

Não podemos deixar de analisar o único processo que encontrei até agora tratando de denúncia de homossexualidade masculina. Estrangeiro, bem apessoado, agente de turismo, apaixonado nas cartas que escreve, nos telegramas e pessoalmente. Após o casamento com uma brasileira, ela relata que o marido acabou por se confessar homossexual. Diante disso, a esposa, frustrada, pede anulação do casamento. O advogado da “vítima” assim relata o caso:

O namorado e o noivo afigurava-se decente, respeitador e respeitável, trabalhador, responsável, em suma, pessoa digna de casar-se e apta a fazer feliz a sua esposa. O marido revelou-se homossexual, depravado moral, desocupado, cínico, motivo de desonra e de desventura para a esposa, como está, enfim, constatado [...] ²³.

Ao final, o desembargador, na apelação do indiciado, dá ganho de causa à mulher reconhecendo a questão da homossexualidade masculina e anula o casamento. Suas palavras finais são:

Em vez de estar-se casando, como pensava, com um fino agente de turismo, estava casando é com um mistificador, um depois confessado “homo sexual”, um viciado em drogas, o que tudo tornaria, sem dúvida, impossível a vida em comum, com ela, autora, moça “*criada na escola da honradez*” e dos *sãos princípios da moral* [...] ²⁴.

Constata-se que o casamento ainda é fundamental para a sociedade em que vivemos. No entanto, casos como esse de “desvio” sexual são vistos pela sociedade de forma geral, e também pelo Judiciário, como extraviantes das regras, do natural, do normal. Retornando ao que é geral, ou seja, às tentativas de se manter o casamento mesmo quando se tem presente a violência, ressalto a fala do advogado de defesa do indiciado dito homossexual, que após relatar como “normal”

desavenças no interior dos lares, tenta mostrar que não se pode tornar mais frágil a instituição casamento:

Nem se pode deslembrar e esquecer de que a preservação do casamento é a preservação da própria ordem da sociedade, da organização jurídica da família, da manutenção do vínculo matrimonial, respeitando a ordem moral, que sem dúvida prepondera e deve superintender a todas as contingências existenciais do casamento²⁵.

Em outro processo²⁶, no qual a acusada é a esposa, uma testemunha, um homem, acaba reafirmando as características ditas “normais do homem e da mulher”. Após relatar ao juiz que sabia da boca da própria indiciada que a mesma mantinha relações extracasamento, ele se recusa a narrar o nome dos homens, pois eram casados, amigos do depoente e residentes na cidade de Uberlândia. Ou seja, a testemunha, homem, declarava o adultério da esposa do amigo, mas guardava para si o nome de outros homens, porque considerava atos masculinos pertinentes? Além disso, o mesmo depoente acaba por defender o seu amigo relatando que este nunca teve amantes, que era mentira da mulher, que o acusara também de traições.

O outro lado também tem o discurso pronto. Também sofreu influências da construção da cultura desigual de gênero. O irmão da indiciada defende-a declarando seu trabalho como manicura, narra sua luta na criação e sustento dos filhos, as cirurgias que necessitaram realizar nas crianças e, ainda, a educação profissionalizante que a mãe proporcionava ao mais velho dos filhos, colocando-o em uma escola de iniciação à mecânica. Conforme sua fala:

[...] que o depoente não pode afirmar a causa da separação do casal mas o autor se queixou de que a Ré havia procedido mal, no que entretanto o depoente não acredita; que se realmente ela houver procedido mal, *cabe ao Autor a culpa exclusiva, porque não dava assistência conveniente a mulher*; que a Ré está morando nesta cidade, procede bem e cuida suficientemente dos filhos; que *é ela quem mantém a casa*, mas é certo que ele depoente e demais irmãos a auxiliam-na em alguma coisa; que o Autor jamais mandou qualquer cousa para ajudar a criação dos filhos; [...] [sic]²⁷.

A ré foi condenada. Tiraram-lhe os filhos. Na apelação, o advogado dela solicita que o juiz reveja o caso, pede que os filhos retornem para a companhia da mãe. O juiz nega dissertando normatizações, códigos e posturas. Inicia cercando-se do Art. 240 do Código Penal, que deixa claro o adultério como crime contra o casamento. O magistrado lembra ainda que o adultério não precisa, necessari-

amente, ser provado através de flagrante delito, testemunhas, confissão e documentos; basta indícios, ouvir dizer, como foi o caso da fala de uma testemunha:

[...] que o depoente por *ouvir dizer*, e era voz corrente na cidade, sabe que Dona Fulana não tinha bom procedimento, ao contrário até, freqüentava rendez-vous e lugares ermos com alguns homens [...] [sic]²⁸.

Ou ainda:

[...] que certa vez o *depoente viu*, isto no princípio do ano passado, quando teve na cidade o circo Luxemburgo, Dona Fulana pegando um carro particular “Fordinho” e com uma pessoa, homem dentro do carro, *sair-se com êle dando umas voltas por lugares escuros, tal como* [...] ²⁹.

“Ouvir dizer”, segundo depoimento grifado da testemunha acima, me lembra épocas de ditadura, de autos-de-fé, procedimento relativo aos Tribunais da Inquisição. Para provar o adultério feminino, a testemunha citada declarou que viu a ré entrar no carro e dar voltas por lugares escuros. Só que não se prova nem isso. Como ele viu? Ele saiu atrás, seguiu o carro “Fordinho”? Nada se comprova, mas a mulher perde os filhos, fica marcada na história como adúltera. O adultério do marido não fica provado e assim declara o juiz:

[...] A apelante, na sua contestação, argüiu um fato gravíssimo contra o apelado, qual seja a alegação de que o objetivo deste com a ação de desquite era, “*livrar-se da esposa para juntar-se, publicamente, com a amante que vem tendo há muito tempo*”.

A prova, todavia, revelou o absurdo desta assertiva que não passou de mais uma gratuita injúria praticada pela apelante contra a honra e a dignidade do apelado. E esta injúria encerra em si um certo requinte de maldade. Fê-la a apelante apenas pelo prazer de assacar a injúria, pois a outra conclusão não se pode chegar [...] [sic]³⁰.

Perdeu a ré o casamento, os filhos, a “honra”, e ainda foi taxada de injuriosa, pois, apesar de ter levado testemunhas que depuseram a seu favor, que também “ouviram dizer” que o marido a traía, que ele não sustentava a casa nem os filhos, assim mesmo ele ganhou a causa. Conseguiu a separação litigiosa e ficou com a guarda dos filhos.

Em um outro processo³¹, a mulher foi pega em flagrante delito cometendo adultério. Policiais são chamados no local, juntam-se duas testemunhas e invadem o quarto onde se encontra um homem seminu e uma mulher despenteada e

amarrotada. A ré foge do local e não se sabe do seu paradeiro. Diante dessas circunstâncias, sai, através de edital em jornal local, a ação ordinária de desquite por razões óbvias: adultério devidamente comprovado. Mais que isso, está estampado nas folhas do periódico o nome da ré, o da vítima – no caso, o marido traído – e até mesmo o nome da filha do casal. Nesse caso não se pensou na filha menor, não se cogitou nem mesmo que ficava “ruim” para o homem ter publicizado em jornal a traição de sua mulher. Na sua ausência, como ninguém sabia de seu paradeiro, tomou-se a decisão à revelia da ré:

[...] a presente ação de desquite, com fundamento no Art. 317, inciso 3 e 317, inciso I do Código Civil Brasileiro, em virtude de que a ré foi pêga em flagrante delito, quando praticava o adultério e, posteriormente abandonou o lar conjugal e está em lugar incerto e não sabido. Citada por edital, de acôrdo com a lei, foi designado dia e hora para a *conciliação*, obedecido os trâmites da lei 968 de dez de dezembro de 1949, não tendo a suplicada comparecido à audiência, quando foi lavrado o têrmo do ocorrido. [...]

Julgo procedente a ação e, conseqüentemente decreto o desquite do casal litigante, [...] determino que a filha menor do casal, permaneça na guarda e posse de seu pai e, determino ainda que o cônjuge culpado, no caso a mulher, passe a usar o seu nome de solteira. Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários do advogado [...] [sic]³².

De uma forma ou de outra, no primeiro ou no segundo processo, as mulheres perderam. Perderam a honra, o nome adquirido com o casamento, no caso o nome do marido, e a posse dos filhos. Nessa sociedade, a manutenção do casamento é fundamental. Mesmo que seja comprovada a traição da mulher ou do marido, tem o juiz o dever de tentar a reconciliação do casal, segundo a lei. Não apenas no caso de traição. São muitos os processos criminais em que maridos ou companheiros praticam o crime de lesões corporais e os juízes recomendam a volta ao lar. “Um tabefe” apenas não pode desfazer uniões.

O casamento, a família constituída, ainda no início do século XXI (2007), continua sendo fundamental para o crescimento dos filhos, para a manutenção do amor espiritual, em nome da “decência”, contra os desvios da sociedade. Casos são relatados envolvendo a Delegacia Especial de Mulheres em Uberlândia, onde mulheres espancadas são convencidas de não transformar o seu caso de violência de gênero em processo judicial. Ou seja, é condição fundamental manter o casamento, o “doce” lar, os filhos e filhas sob o “mesmo teto mesmo que a casa caia”. Casar é importante, separar é um problema social.

NOTAS

¹ HOLLANDA, Chico Buarque de. *Chico Buarque – Tantas palavras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 257-258.

² HÉRITIER, Françoise. Casamento. In: GIL, Fernando (coord.). *Parentesco*. Porto: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1997. p. 145.

³ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 73.

⁴ DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 38.

⁵ BELVILAQUA, Clóvis. *Theoria geral do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1929. p. 132.

⁶ CHAUI, Marilena. *Repressão sexual: essa nossa (des)conhecida*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 140.

⁷ COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983. p. 226.

⁸ Cf. SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Entre o Bem e o Mal. Educação e sexualidade nos anos 60*. São Paulo, 1991. 396 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade de São Paulo; SOUSA, Vera Lúcia Puga de. Encontros e desencontros: vivências nos anos 60 – Triângulo Mineiro. *História & Perspectivas*, Uberlândia, n. 8, jan./jun.1993 e SOUSA, Vera Lúcia Puga de. Internatos. *Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, n. 1, jan./jun., 1994.

⁹ Cf. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Op. cit.*

¹⁰ Cf. DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005. A autora analisa criticamente a indissolubilidade do matrimônio e a inferioridade feminina diante do marido.

¹¹ Código Civil Brasileiro. São Paulo: Edição Saraiva, 1971, p. 102.

¹² BAETEMAN, José. *Formação da donzela*. Petrópolis: Vozes, 1947, p. 316.

¹³ SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Op. cit.*, 1991.

¹⁴ Duas cidades do interior do Triângulo Mineiro.

¹⁵ O termo divórcio foi utilizado no Brasil até o início do período republicano, quando o Código Civil (1916) o substituiu por desquite. Os dois termos, no entanto, significaram dissolução da sociedade conjugal, sem a conseqüente habilitação dos cônjuges para contrair novas núpcias. Isto só irá ocorrer em finais da década de 1970.

¹⁶ PAES, Lycídio. Divórcio na Itália. *Correio de Uberlândia*, Uberlândia, 8/12/1970. p. 7.

¹⁷ Entrevista de ex-aluna de colégio de freiras e estadual. Uberlândia, março de 1990. Apud: SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Op. cit.*, 1991.

¹⁸ Entrevista de ex-interna do Colégio Sagrado Coração de Jesus. Araguari, abril de 1990. Apud: SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Op. cit.*, 1991.

¹⁹ Entrevista de ex-interna do Colégio Sagrado Coração de Jesus. Araguari, abril de 1990. Apud: SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Op. cit.*, 1991.

²⁰ SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Paixão, sedução e violência*. São Paulo, 1998. 250 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade de São Paulo.

²¹ Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 6.015. Uberlândia, 1974. p. 2.

²² Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 1.654. Uberlândia, 1960. p. 28. (Grifos meus.)

²³ Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 5.457. Uberlândia, 1971. p. 2.

²⁴ Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 5.457. Uberlândia, 1971. p. 158. (Grifos meus.)

²⁵ Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 5.457. Uberlândia, 1971. Uberlândia 1971, p. 154.

²⁶ Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 1.654. Uberlândia, 1960.

²⁷ Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 1.654. Uberlândia, 1960. p. 103, verso. (Grifos meus.)

²⁸ Idem, p. 4 (da apelação). (Grifo meu.)

²⁹ Processo 1654. Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Uberlândia, 1960. p. 4 (da apelação). (Grifos meus.)

³⁰ Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 1.654. Uberlândia, 1960. p. 7 (da apelação). (Grifos do juiz.)

³¹ Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 3.625. Uberlândia, 1967.

³² Arquivo Geral do Fórum Abelardo Penna. Processo 3.625. Uberlândia, 1967. p. 22, frente e verso. (Grifo meu.)